



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.186	12	

LEI MUNICIPAL Nº 5.186

### EMENTA: INSTITUI O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência em todas as unidades de saúde do Município de Volta Redonda.

**Parágrafo único** – Para fins desta lei, considera-se:

I – Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde da Família, Centros de Saúde ou postos do Programa de Saúde da Família;

II – Idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**Artigo 2º** - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido o limite de agendamento telefônico de 20% (vinte por cento) das consultas diárias oferecidas por cada unidade de saúde.

**Artigo 4º** - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, um documento de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Artigo 5º** - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2015.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1272  
DE 22 / 10 / 2015

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 036/15  
Autor: Vereador Adão Henrique Moreira  
bpa/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.186	13	

## LEI MUNICIPAL Nº 5.186

**EMENTA: INSTITUI O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e pessoas com deficiência em todas as unidades de saúde do Município de Volta Redonda.

**Parágrafo único** - Para fins desta lei, considera-se:

I - Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde da Família, Centros de Saúde ou postos do Programa de Saúde da Família;

II - Idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**Artigo 2º** - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido o limite de agendamento telefônico de 20% (vinte por cento) das consultas diárias oferecidas por cada unidade de saúde.

**Artigo 4º** - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, um documento de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Artigo 5º** - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2015.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1272 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE OUTUBRO DE 2015